



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.415, de 19 de maio de 2008.**

*“Dispõe sobre o fundo municipal de habitação de interesse social – FMHIS, institui o conselho gestor do FMHIS, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Manhumirim – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ronaldo Lopes Corrêa, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o fundo municipal de habitação de interesse social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 2º.** O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento geral do Estado ou Município, classificados na função de habitação;

II – outros fundos ou programa que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e interesse para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados, previstos em lei.

**Art. 3º.** O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania de Manhumirim.

**Art. 4º.** O CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por doze (12) membros assim distribuídos:

I – seis (06) representantes do Poder Executivo Municipal, a seguir discriminados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano e vias públicas;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;
- e) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- f) um (01) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II – seis (06) representantes de entidades não-governamentais, a seguir descritos:

- a) um (01) representante das Associações Comunitárias de bairro;
- b) um (01) representante da Agência de Manhumirim da Caixa Econômica Federal;
- c) um (01) representante de Cooperativas organizadas em Manhumirim;
- d) um (01) representante da categoria de Engenharia e/ou Arquitetura;
- e) um (01) representante dos clubes de serviços devidamente instalados em Manhumirim; e
- f) um (01) representante da Câmara de vereadores de Manhumirim.

**§ 1º.** Os representantes descritos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para nomeação no prazo de quinze (15) dias antes do término do mandato.

**§ 2º.** Os representantes dos movimentos populares, descritos nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, do inciso II deste artigo, serão indicados em reunião dos seus pares, promovida pela Administração Municipal, devidamente convocada para esse fim, atendendo à obrigatoriedade de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de representação no Conselho.

**§ 3º.** O representante descrito na alínea “c”, do inciso II deste artigo, será indicado pelo Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Manhumirim.

**§ 4º.** O representante descrito na alínea “f”, do inciso II deste artigo, será indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim.

**§ 5º.** A nomeação e posse do Conselho se fará pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

**§ 6º.** A Presidência do CMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania, que exercerá o voto de qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**§ 7º.** O Presidente do Conselho indicará, dentre os servidores públicos lotados na Secretaria de Promoção Social e Cidadania, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no regimento interno.

**§ 8º.** Para cada Conselheiro efetivo haverá um respectivo suplente que assumirá nas ausências, impedimentos e vacâncias dos respectivos titulares.

**§ 9º.** A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 10.** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

**§ 11.** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentenças irrecorrível por crime ou contravenção penal ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea.

**§ 12.** A função de membros de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º.** As decisões do CMHIS serão tomadas pelo critério de maioria simples, em reuniões com a presença mínima de cinqüenta por cento (50%) mais um, dos representantes.

**Art. 6º.** O CMHIS poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e dirigentes da Prefeitura Municipal de Manhumirim e especialistas, para prestarem esclarecimentos ou oferecerem informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 7º.** As decisões do CMHIS, sempre que de interesse público, deverão ser divulgadas por meio de comunicações escritas aos interessados, ou através de editais e resoluções públicas nos meios de comunicação.

**Art. 8º.** O CMHIS fixará em regimento interno as normas complementares que regerão o seu funcionamento.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho:

I – coordenador as reuniões do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

II – estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de interesse Social;

III – expedir resoluções relativas à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho;

IV – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMHIS; e

V – submeter à apreciação do Conselho as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal de Manhumirim e ao Tribunal de Contas competente.

**Art. 10.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades de habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lote urbanizado para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanista de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS;

**Parágrafo único** – Será admitida a aquisição de terrenos, vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 11.** Ao CMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes, fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei e os planos estaduais e/ou municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicações e metas e plurianuais dos recursos dos FMHIS;

III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS.

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e

VI – aprovar seu regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

**§ 1º.** As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de interesse social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º.** O CMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicações, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º.** O CMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 12.** O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção do direito de todos à moradia digna;

II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até três (03) salários mínimos; e

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

**Parágrafo único** – Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação desta lei, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 13.** Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema de Habitação de Interesse Social.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim – MG, 19 de maio de 2008.

Ronaldo Lopes Correa  
Prefeito Municipal